



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Alvacir Corrêa dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade de São Luís de Montes Belos – UNIMB, Goiás, acompanhados pelos professores Nathália Ryadam Pereira Silveira e Alceni Borges de Souza Filho. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes discorreram sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, assim como sobre a dinâmica de julgamento dos processos. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ausentou-se da sessão às dez horas e vinte e sete minutos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** TutCautAnt-1000676-42.2019.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Requerente: EATON LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto e Dr. Thiago Chohfi, Requeridos: MM. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP e JOSUEL CAVINE DO PRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte EATON LTDA. **PROCESSO:** RO-1189-24.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO ROCHKTROCH NOGUEIRA, Advogado: Dr. Handel Guimarães Lauer, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-277-65.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A. - SUCESSORA DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Recorrente(s): ADERBAL SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte ADERBAL SOUZA DE ARAÚJO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1001622-91.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): JOSE SEBASTIAO FILHO, Autoridade Coatora: 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pelos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após



consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte CONSTRUTORA SOMA LTDA.. **PROCESSO:** RO-673-62.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LELIO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): SUDOEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Falcão Santoro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-2224-58.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA CAETANO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV e § 3º, e 490, II, do CPC de 1973. Custas pela autora, na quantia de R\$ 3.953,17 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 197.658,80 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). Honorários advocatícios de sucumbência pela autora, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST c/c art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Considerados os termos do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser integralmente restituído à autora, após o trânsito em julgado, uma vez que decretada a extinção do processo sem resolução de mérito. Observação: o Dr. Emerson Barbosa Maciel falou pela parte MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.. **PROCESSO:** RO-2190-53.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Recorrido(s): EZILDA CLAUDIA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de acompanhar o voto proferido na sessão realizada em 15/10/2019 pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para deferir o pleito quanto à localização do endereço da ré, mediante a expedição de ofício à Receita Federal e outros órgãos e, ainda, se for o caso, a citação por edital. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, em 15/10/2019, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5563-13.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes, dar-lhe provimento para, afirmada a tempestividade do agravo regimental, determinar o retorno dos autos à origem, para regular continuação do julgamento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: as Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e



Maria Helena Mallmann juntarão votos vencidos. Observação 3: a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20758-13.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Sandra Maria Capra Poletto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ANDRÉ OSVALDO DOMINGUES MAURENTE, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas, a cargo do Autor, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isento do pagamento na forma do art. 790-A, caput, da CLT. Observação 1: a presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora Dra. Rafaela Possera Rodrigues. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte ANDRÉ OSVALDO DOMINGUES MAURENTE. **PROCESSO:** RO-20132-81.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRAJA ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Melissa Fasolin Pereira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - RACHEL ALBUQUERQUE DE MEDEIROS MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Carolina Cabral Mori falou pela parte IRAJA ANTONIO DE OLIVEIRA. **PROCESSO:** RO-667-94.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JACQUES AUGUSTO COSTA FERRAZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE DIVINÓPOLIS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte JACQUES AUGUSTO COSTA FERRAZ. **PROCESSO:** RO-100642-36.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉA SILVEIRA DUTRA, Advogada: Dra. Hilca Behrendt, Advogada: Dra. Marcela Janeiro Schmidt, Recorrido(s): OXIPARK ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Recorrido(s): TRANS LIFT TRANSPORTES E REMOÇÕES ESPECIAIS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-MARIA THEREZA DA COSTA PRATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Daniel de Leão Pires, patrono da parte ANDRÉA SILVEIRA DUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80381-65.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): L. H. OLIVEIRA PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): IVONETE SOARES TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Recorrido(s): AMANDA HELLEN DE OLIVIERA NASCIMENTO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-7653-21.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BERENICE APARECIDA CIPRIANO,



Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): EMP COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000604-35.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DONATO DI STASI E OUTRA, Advogado: Dr. Clézio Veloso, Recorrido(s): JANAINA DOS SANTOS BARBOSA, Recorrido(s): TECEMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Recorrido(s): ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES, Recorrido(s): FLAVIO LOUREIRO PAES JUNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - Elizio Luiz Perez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002474-23.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Recorrido(s): AMÉLIA MARIA INÁCIO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela ré, e, de ofício, extinguir o feito, com resolução do mérito, diante da decadência observada, a teor da Súmula nº 100, itens III e IV, do TST, e dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Invertidos os ônus processuais, custas a cargo da autora, isenta em razão da gratuidade de justiça deferida à pág. 619. Honorários advocatícios pela autora, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15 (Súmula nº 219, IV, do TST), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos do art. 98, §2º e 3º, do CPC/15. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 26/11/2019. **PROCESSO:** RO-296-10.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POMBAL, Advogado: Dr. Jordão de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-10046-95.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): MARIA DO CARMO LOPES LOURENÇO E OUTRAS, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Bayerl Lima, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Autoridade Coatora: EDUARDO TADEU THON - JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8506-30.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HILDA APARECIDA PELISSONI MARANGONI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALSAMO, Advogado: Dr. Ademir César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-90-83.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, Advogada: Dra. Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): JOICE GALLO TRITOLA BRITO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Depiro, Embargado(a):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-892-32.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): KLEIBSON DE SOUSA RABELO, Recorrido(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - HARLEY WANZELLER COUTO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-80226-62.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMILTON BORTOLOZZO, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FÉLIX ALVES DA SILVA, Embargado(a): CONSTRUTORA GIGANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Embargado(a): NEYDSON CHAVES NUNES, Embargado(a): LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-803-61.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Embargado(a): DOMINGOS ALBINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer ao dispositivo do acórdão a determinação para que o depósito prévio seja restituído ao autor. **PROCESSO:** RO-289-18.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POMBAL, Advogado: Dr. Jordão de Sousa Martins, Recorrido(s): MARIA TÂNIA QUEIROGA SILVA, Advogado: Dr. Kléber Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva para, em judicium rescindens, desconstituir parcialmente o acórdão às págs 17/25. E, em judicium rescissorium, limitar a execução movida pela ré, ora recorrida, às parcelas devidas até a vigência da Lei Municipal nº 717/1991. Honorários de sucumbência a cargo da ré, no importe de 10% sobre R\$22.896,53, valor conferido à causa, de cuja exigibilidade fica suspensa por 5 anos, nos termos do art. 11, §2º, da Lei nº 1.060/50, porque beneficiária da gratuidade de justiça, conforme pág. 157, nos moldes do art. 790-A da CLT. **PROCESSO:** RO-1000372-91.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Recorrido(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Recorrido(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Recorrido(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Recorrido(s): VOE CANHEDO S.A., Recorrido(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Recorrido(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Recorrido(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Recorrido(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



PAULO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário para, no mérito, reformar o "decisum" quanto ao cabimento da ação especial e, com arrimo no art. 1.013, § 3º, uma vez que não reconhecida violação a direito líquido e certo na ordem judicial que determinou a remoção imediata dos bens da residência do impetrante, denegar a segurança. **PROCESSO:** RO-1295000-35.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101502-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Recorrido(s): MANOEL ALCIDES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que lhe dê o devido processamento e o julgue como entender de direito. Pedido liminar deferido, para determinar a suspensão da execução nos autos da reclamação trabalhista nº 0000030-34.2010.5.01.0001 até o julgamento final do presente mandado de segurança. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-RO-3183-92.2011.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROGERIO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Ariel Gomide Foina, Embargado(a): CONDOMÍNIO DOS BLOCOS B.C.D.E. DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Decisão: por falta de quórum, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **PROCESSO:** RO-20437-70.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: NILTON VICENTE DIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Recorrente e Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Decisão: por falta de quórum, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **PROCESSO:** RO-1214-37.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONAN LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppim de Melo, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por falta de quórum, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. **PROCESSO:** RO-49-24.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOLFO RAFAEL RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Isadora



Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dra. Jacqueline Guimarães Corrêia, Advogado: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Jorge França Moreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - ANA CLÁUDIA PETRUCCELLI DE LIMA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança e restabelecer integralmente os efeitos da antecipação de tutela proferida pela autoridade tida por coatora, nos seus termos. **PROCESSO:** AR-22407-87.2014.5.00.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autor(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito. Custas processuais, pelos Autores, no importe R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa. Determina-se a restituição do depósito prévio aos Autores, na forma do art. 5º da Instrução Normativa 31 do TST. Honorários advocatícios, também pelos Autores, no importe de 10% sobre o valor da causa. Prejudicado o exame do agravo regimental. Observação: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO-20342-35.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Dra. Rita justo, Recorrido(s): MARIO EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1362-48.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Simões Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 267, IV, § 3º, e 490, II, do CPC, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais inalteradas. Após o trânsito em julgado, restitua-se o valor de depósito prévio à autora. **PROCESSO:** ED-RO-362700-81.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): LUCIANO DE FARIA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1001206-26.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ WILER LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Recorrido(s): SEBASTIÃO NEVES DE BARROS E OUTRA, Advogada: Dra. Ediméia Domingues dos Santos, Advogado: Dr. André Domingues de Campos Danieli, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DE EMBU DAS ARTES - ROGÉRIO MORENO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **PROCESSO:** RO-1001040-57.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S/A, Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA D'ALESSANDRO, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



ordinário e, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-101355-11.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILMA DE CARVALHO VALENTE, Advogada: Dra. Cármen Meneses Ferreira, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE PAIVA, Advogada: Dra. Joana de Souza Silveira, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, I) deferir o pedido de justiça gratuita; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5136-72.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ZELIA RIBOLLI TREVISAN, Advogado: Dr. Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Landini de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20501-75.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MATEUS CROCOLI LIONZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para CONCEDER A SEGURANÇA, para determinar que seja reconhecida a garantia de emprego, na forma da Cláusula 17 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2012/2014, vigente à época do acidente de trabalho, e, ainda, a imediata troca de função e/ou setor do impetrante, com a finalidade de exercer funções compatíveis com as limitações físicas que ostenta, evitando atividades que demandem esforço excessivo e movimentos repetitivos. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Custas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), a serem pagas pelas recorridas, Pirelli Pneus Ltda. e Prometeon Tyre Group Indústria Brasil Ltda. **PROCESSO:** RO-659-19.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ VALDO CARNEIRO CUNHA, Advogado: Dr. Gabriel Arcanjo de Oliveira Neto, Recorrido(s): NECIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Recorrido(s): A. DA S. ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-94-59.2015.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAERCIO RONEI SCHORR, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Manoel Pereira da Silva Neto, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5816-91.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): ROGERIO RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Andrea Eveli Soares Magnani, Recorrido(s): SIFCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-9005-79.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PISOFLAT TÉCNICAS EM CONSTRUÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Embargado(a): EDGAR



PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a condenação aos honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-22446-34.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OLGA TERESINHA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): EDIFIER CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO COORIGHA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GLORIA MARIANA DA SILVA MOTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-450-17.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Recorrido(s): JOAO ATAIDE COSTA, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1003371-46.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): R4 ASSIST SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Adriana Muterle Meneghetti, Recorrido(s): RICARDO DE MATTOS, Advogado: Dr. Roberto Wagner Drabek de Freitas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - DANIELA ABRÃO MENDES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserto. **PROCESSO:** ED-AIRO-102416-04.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIBERTY CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Embargado(a): YASMIN JAEGGER BRAGA, Advogado: Dr. Leandro Portugal Jaegger, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-630-82.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA JUSTINA LOPES CHAVES, Advogada: Dra. Francney Guedes da Silva, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA JOANIRA DEL CASTILLO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-283-69.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o regresso dos autos à Corte de origem a fim de que o recurso ordinário interposto seja apreciado como agravo interno. **PROCESSO:** ED-RO-50120-51.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE LUCIO PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-5273-27.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RUSSO, Advogado: Dr. Aminael Batista da Silva, Recorrido(s): LEONARDO SENNA DA SILVA, Advogado: Dr. Epaminondas Aguiar Neto, Recorrido(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s):



DOMINGOS DE JESUS DA CONCEIÇÃO, Recorrido(s): RAIMUNDO REINALDO CONST. SERV. GERAIS LTDA., Recorrido(s): TEC TUR ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): NEWTON WASHINGTON LUIS DE SOUZA, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL CAL GONZALEZ, Recorrido(s): RAIMUNDO ALCIDES, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DO DEPARTAMENTO DE HASTA PÚBLICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5567-48.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogada: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): VIRGÍNIA RIBEIRO JOFRE FERNANDES DELPHINO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-354-41.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1122-58.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Helio Veiga Peixoto dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Embargado(a): WILTON DE LEMOS ALVES, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ANA LÚCIA MOREIRA ALVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-5927-48.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDRÉ APARECIDO DA LUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5851-24.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5946-54.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MANOEL LEVINO FURTADO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5889-36.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTONIO AIRTON FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-24156-73.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Moacir Scandola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 24ª Região, a fim de que promova o apensamento do agravo regimental aos autos principais e prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-5832-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5907-57.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): KLEBER LUIZ MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-196-43.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO BARROSO SEVERIANO, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO



TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5839-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GABRIEL DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5937-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MARCIO DE ARAUJO LOBO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5879-89.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROGERIO MARTINS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5600-06.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Carlos Córdova Burigo, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JUNIOR CESAR PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-210225-37.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Dra. Lucy Diniz Macedo, Advogada: Dra. Mônica Diniz Macedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por carência de ação, em relação ao pedido calcado no art. 485, IV, do CPC de 1973 (OJ nº 157 da SBDI-2/TST). Também por unanimidade, negar provimento ao apelo em relação à pretensão desconstitutiva formulada com supedâneo no art. 485, V, do CPC de 1973. Inalterado o ônus da sucumbência. **PROCESSO:**



RO-5843-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALTINO DOMINGUES FRANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5807-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VANILDO ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5945-69.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DOMINGOS FERNANDO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5858-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEANDRO HENRIQUE SINGER DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5659-91.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RICARDO FLAUSINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5944-84.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DENISE RODRIGUES CAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5789-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FRANCESCO GIOVANNI MORO DE ASSUMPCÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5892-88.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SANDRO JOSE DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5936-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LAERCINDO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-118-09.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES COLASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-146-40.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRIME MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Carine Endoh Ougo Tavares, Recorrido(s): SILVIO CEZAR TONELLI, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5864-23.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JACIEL LITZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5833-03.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SARA APARECIDA DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5890-21.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTIDIO SALVADOR NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5847-84.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RUI DE OLIVEIRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5844-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RENATO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-100800-57.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



ANTONIO CARLOS DA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alcântara Machado, Recorrido(s): JOSE MARINALDO TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, converter o julgamento em diligência para, nos termos do art. 10 do CPC/2015, abrir prazo legal para manifestação das partes, após consignado o voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva no sentido de extinguir do processo com resolução do mérito, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, e 487, II, do CPC/2015, e, conseqüentemente, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou na sessão realizada em 1º/10/2019 no sentido de: (I) deferir a recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e, (II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de conceder a segurança, para, cassando o ato impugnado e declarando a nulidade dos atos processuais na RTOrd-59000-15.1996.5.01.0002 desde o bloqueio efetuado na conta poupança, determinar que seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, com observância do disposto nos arts. 133 a 137 do CPC de 2015, liberando-se, ainda, ao impetrante os valores bloqueados na conta poupança nº 53389-5, agência 6160, junto ao Banco Itaú S.A. Isento de custas em face do benefício da justiça gratuita, ora deferido. **PROCESSO:** RO-6278-98.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANAEL ROGERIO BERGUES DURO, Advogada: Dra. Aúrea Odete Hertz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA DA ROSA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** ED-RO-6858-94.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CLOVIS LUIZ ARNOLD DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10905-36.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARLY BOEHLER TORRES, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Advogado: Dr. Cássio Rodrigues Nogueira, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da autora e, de ofício, com fundamento no artigo 296, inciso IV, do CPC/73 (art. 487, II, CPC/2015), declarar a decadência do direito de manejar a Ação Rescisória, extinguindo o feito, com resolução do mérito. **PROCESSO:** RO-395-72.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CONCEIÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL ALFA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE, Advogado: Dr. Arthur Marinho Falcão Valença, Recorrido(s): HBA S.A. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Iran Furtado de Souza Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - ARTHUR FERREIRA SOARES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes acompanhou o voto proferido em 20/8/2019 pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de rejeitar a preliminar de suspeição de magistrada, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder parcialmente a segurança, com fundamento o art. 1º da



Lei 12.016/2009, a fim de cassar a decisão proferida pela autoridade coatora que determinou a devolução dos valores bloqueados, via BacenJud, ao executado HBA S.A. Assistência Médica e Hospitalar, suspendendo imediatamente o alvará de liberação do crédito, caso tenha sido expedido, nos autos da reclamação trabalhista nº 1144-02.2017.5.06.0008, registrando que, por cautela, o valor deverá ficar bloqueado para garantir a execução na reclamação trabalhista originária, até que esta seja solucionada perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas- Cejusc, local para onde foram encaminhados todos os processos em fase de execução direcionados contra o Hospital Alfa S.A., os quais estão aguardando audiências de conciliação para encerramento do passivo trabalhista. Custas isentas, em face do benefício da justiça gratuita já deferido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezessete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência